



ve as destinadas à aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, bem como para os programas especiais de trabalho, aquisição de instalações, equipamentos e material permanente e constituição ou aumento do capital de empresas que não sejam de caráter comercial ou financeiro". In casu, o requerente pede autorização para realizar despesa corrente, consistente no contrato de aluguel da unidade cartorária, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme minuta de fls. 02. É dizer, formula pleito que gera despesa corrente porque implica dispêndio de dinheiro a terceira pessoa, sem que com isso o patrimônio da serventia seja aumentado. Nesse contexto, consoante ensinamento extraído do sítio eletrônico do Ministério da Economia, órgão atrelado ao Governo Federal, a requerente formula pleito que gera "despesas correntes", as quais englobam "despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc.". Ademais, as despesas ordinárias são definidas no art. 114, da Consolidação Normativa Notarial e Registral - Provimento n. 16/2019 desta CGJ/AL, como sendo aquelas úteis e necessárias à continuidade do exercício da atividade notarial e registral, desde que compatíveis com o volume e período de referência, senão vejamos: Art. 114 - As despesas ordinárias, tidas por aquelas úteis e necessárias à continuidade do exercício da atividade notarial e registral pelo interino, desde que compatíveis ao volume e ao período de referência, dispensam autorização prévia da Corregedoria-Geral da Justiça, e são passíveis de dedução. § 1º - Consideram-se despesas ordinárias: I - o custeio necessário à manutenção das instalações físicas da serventia, a exemplo de abastecimento de água, aluguel, condomínio, energia elétrica, itens de higiene e limpeza, materiais de conservação e reparos (pintura, itens elétricos e hidráulicos etc); [...] § 3º - As despesas especificadas no § 1º demandarão pedido de autorização sempre que seus valores forem superiores à média dos praticados em mercado, podendo o interino tomar por base as cotações de preços levadas a efeito para compras do Poder Judiciário. § 4º - A contratação de profissionais liberais deve necessariamente ser precedida de expressa autorização do Corregedor-Geral da Justiça. (Grifos aditados). Neste ponto, impende registrar que, para a serventia extrajudicial manter a prestação do serviço notarial e registral de maneira satisfatória e em conformidade com a regência da normativa preconizada no art. 4º da Lei n. 8.935/1994 (Lei dos Cartórios), deverá, ao menos, funcionar em local com estrutura minimamente adequada, salubre e de fácil acesso aos utentes. Logo, resta demonstrado que o contrato de aluguel é medida que se impõe, pois conserva o dever da serventia de se manter prestando serviços de qualidade, de forma regular e eficiente, sem acarretar aumento do orçamento da unidade, tratando-se, portanto, de despesa necessária à escorreita consecução dos serviços públicos de registro. Ante o exposto, DEFIRO o requerimento de fl. 01, formulado por Gabryel Celves Sampaio Freire Guerreiro, interino responsável pelo Cartório do Único Ofício de Jacaré dos Homens (CNS: 00.308-7), de modo a AUTORIZAR, no prazo máximo de 06 (seis) meses a celebração do contrato de aluguel da serventia, pelo valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos moldes da minuta de fl. 02. Desde já, fica o requerente ciente de que deverá promover as diligências necessárias para busca por local mais adequado à prestação do serviço público, sem prejuízo ao atendimento das pessoas com deficiência ou limitações que possam necessitar de assistência durante esse período, providenciando meios para tanto. No mais, a prestação de contas concernentes aos gastos ora autorizados devem ser apresentadas na época devida Por fim, DETERMINO que encaminhem-se os autos ao Setor Técnico-Contábil desta Corregedoria-Geral da Justiça, a fim de que proceda à anotação da despesa autorizada no presente processo. Utilize-se cópia da presente decisão como ofício. Após, transcorrido o prazo sem qualquer insurgência, arquivem-se os autos com a devida baixa no sistema. Publique-se. Intimem-se e cumpra-se. Des. Domingos de Araújo Lima Neto Corregedor-Geral da Justiça

Davi Beltrão Cavalcanti Portela (OAB 7633/AL)

Escola Superior da Magistratura - ESMAL

EDITAL Nº 147//2024

PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES

A Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ESMAL torna pública a abertura de inscrições para o Curso com o tema: **"CNIUPS e as inspeções judiciais no meio aberto do Sistema Socioeducativo de Alagoas"**.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

A Diretora-Geral da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, denominada Desembargador JOSÉ FERNANDO LIMA SOUZA – ESMAL, Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e o Coordenador-Geral de Cursos da ESMAL, no uso das atribuições funcionais que lhes são conferidas pela legislação, e, em atendimento ao disposto no art. 6º, ITEM II, da Resolução Nº 192 de 08/05/2014 do CNJ, TORNAM PÚBLICAS as inscrições para o curso com o tema: **CNIUPS e as inspeções judiciais no meio aberto do Sistema Socioeducativo de Alagoas**, para conhecimento dos magistrados e servidores interessados, mediante as regras constantes deste Edital.

1. DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE O CURSO:

- 1.1 Curso: **CNIUPS e as inspeções judiciais no meio aberto do Sistema Socioeducativo de Alagoas**
- 1.2. Modalidade: Remota
- 1.3. Carga horária total: 4h/a.
- 1.4. Número de vagas: 500 vagas.
- 1.5. Datas do Curso: 22/05/2024
- 1.6. Horário de início: 9h
- 1.7. Pontuação do Magistrado: 0,5 (meio ponto) e a participação do Juiz de Direito será considerada para efeito de aferição de merecimento, na forma prevista nos arts. 13 e 15 da Resolução nº. 01, de 20 de janeiro de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como em seu anexo IV, no item 5.

- 1.8. O Cursista que participar do evento com frequência integral, receberá certificado com a respectiva carga horária

2. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Plataforma Zoom Meeting.

3. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, no site <http://eventos.esmal.tjal.jus.br/login>, no período de 14/05/2024 a partir das 8h30 até as 23h59 do dia 21/05/2024.

4. PROGRAMAÇÃO:

- Dr. Edinaldo César Santos Júnior – Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e Juiz auxiliar da Presidência do



Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

- Des. Celyrio Adamastor Barreto Accioly - Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Alagoas (GMF-AL);

- Dr. João Paulo Martins - Juiz auxiliar da presidência e integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Alagoas (GMF-AL);

- Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior - Coordenador do Eixo Socioeducativo - GMF/TJAL;

- Dr. Vinicius Garcia Modesto - Juiz Titular da 2ª Vara Cível de União dos Palmares, juiz substituto da 1ª vara Criminal da Capital – Infância e Juventude e integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Alagoas (GMF-AL)

Tutores/palestrantes:

- Dra. Juliana Accioly – Juíza substituta da Vara Única do município de Sumé na Paraíba – TJPB; Fernanda Machado Givisiez – Coordenadora do Eixo Socioeducativo do Programa Fazendo Justiça;

- Dr. Vinicius Garcia Modesto – Juiz titular da 2ª Vara Cível de União dos Palmares, juiz substituto da 1ª Vara Criminal da Capital – Infância e Juventude; Integrante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Alagoas (GMF-AL);

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Por questões de ordem técnica poderá haver substituição de conferencistas, tema e horário do seminário;

5.2. Serão conferidos certificados aos participantes do evento que obtiverem frequência integral;

5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024

Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Diretora-Geral da ESMAL

EDITAL Nº 146/2024

A Comissão de Seleção nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, através da Portaria nº 389/2024, torna público o **GABARITO PRELIMINAR (POLO MACEIÓ) do PROCESSO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DESTINADO AOS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES REGULARIZADAS JUNTO AO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, QUE CONCLUÍRAM O 4º PERÍODO, POR REGIME DE CRÉDITOS, OU 2º ANO, QUANDO O REGIME FOR SERIADO**, mediante as regras do Edital nº 73/2024.

GABARITO PRELIMINAR

1 C	11 C	21 A	31 B	41 E
2 B	12 A	22 B	32 C	42 D
3 D	13 C	23 D	33 B	43 D
4 A	14 B	24 B	34 A	44 C
5 D	15 A	25 B	35 A	45 B
6 A	16 C	26 A	36 B	46 B
7 E	17 D	27 C	37 C	47 D
8 D	18 F	28 D	38 B	48 C
9 A	19 B	29 E	39 B	49 D
10 B	20 C	30 A	40 B	50 C

Maceió, 13 de maio de 2024.

*Replicado por incorreção

Carolina Sampaio Valões Da Rocha Coêlho

Coordenadora de Projetos Especiais

Juíza de Direito / Presidente

André Luis Parizio Maia Paiva

Juiz de Direito e Membro

Bruno Araújo Massoud

Juiz de Direito e Membro

Natalia Cerqueira de Castro

Juíza de Direito e Membro

Raul Cabus

Juiz de Direito e Membro

Ana Paula Barros Ramos

Servidor Membro

Renan Gustavo Ferro Gonzaga

Servidor Membro

EDITAL Nº 149/2024

A Coordenadora de Projetos Especiais da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas, Juíza Carolina Sampaio Valões Da Rocha Coêlho, no uso de suas atribuições legais, convoca a candidata aprovada no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA